

2

FORTALEZA - Ceará - Brasil  
09 de junho de 1997DIÁRIO OFICIAL  
Nº 17.058 (Parte I)

 ESTADO DO CEARÁ Governador <b>TASSO RIBEIRO JEREISSATI</b> Vice-Governador <b>MORONI BING TORGAN</b> Chefe do Gabinete do Governador <b>JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE</b>	Secretário da Justiça <b>PAULO CARLOS SILVA DUARTE</b> Secretário da Fazenda <b>EDNILTON GOMES DE SOÁREZ</b> Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania <b>CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE</b> Secretário de Desenvolvimento Rural <b>PEDRO SISINANDO LEITE</b> Secretário da Educação Básica <b>ANTENOR MANOEL NASPOLINI</b> Secretário da Administração <b>ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR</b> Secretário da Saúde	<b>ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA</b> Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras <b>FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR</b> Secretário do Planejamento e Coordenação <b>ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA LIMA</b> Secretário da Indústria e Comércio <b>RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA</b> Secretário da Cultura e Desporto <b>PAULO SÉRGIO BESSA LINHARES</b> Secretário do Governo <b>FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO</b> Secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente <b>ADOLFO DE MARINHO PONTES</b>	Secretário dos Recursos Hídricos <b>HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO</b> Secretário do Trabalho e Ação Social <b>JOSÉ ROSA ABREU VALE</b> Secretário da Ciência e Tecnologia <b>FRANCISCO AROSTO HOLLANDA</b> Secretário do Turismo <b>ANYA RIBEIRO DE CARVALHO</b> Procurador-Geral do Estado <b>LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO</b> Ouvidor-Geral <b>MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO</b> Procurador-Geral da Justiça <b>NICÉFORO FERNADES DE OLIVEIRA</b>	 <b>IMPRENSA OFICIAL DO CEARÁ - IOCE</b> C.G.C. 06802979/0001-06 C.G.F. 06801355-8 Av. Washington Soares, 1300 - Edson Queiroz 60811-341 - Fortaleza - Ceará Geral: (085) 273.1244/273.2382 Fax: (085) 239.3748 Presidente ..... 273.1085 <b>ADAIL BARRETO CAVALCANTE SOBRINHO</b> Diretor Industrial ..... 273.1555 <b>RICARDO AUGUSTO M. DO AMARAL VIEIRA</b> Diretor Administrativo-Financeiro ..... 273.1852 <b>EUDES CARVALHO</b>

**Art. 3º.** É vedada a devolução de crédito para a origem ou a sua transferência para terceiro.

**Art. 4º.** Ao contribuinte inscrito no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública estadual - CADINE - não se permitirá transferir ou receber em transferência crédito do ICMS ressaltada a sua utilização para fins de extinção de créditos tributários regularmente inscritos como Dívida Ativa do Estado.

**Art. 5º.** Os créditos tributários objeto de transferência na forma prevista neste Decreto somente poderão ser utilizados pelo destinatário no mês de apuração subsequente àquele em que foram transferidos.

**Art. 6º.** Protocolado o pedido de transferência de crédito fiscal e não tendo a Secretaria da Fazenda deliberado a respeito no prazo de 30 (trinta) dias o transmitente emitirá nota fiscal transferindo o crédito objeto do pedido na forma estabelecida neste Decreto, para utilização pelo destinatário.

**Parágrafo único.** Sendo denegatória a manifestação fazendária, o destinatário deverá estornar os créditos fiscais apropriados com os acréscimos moratórios devidos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 24.424, de 04 de abril de 1997, exceto em relação ao seu artigo 7º.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 30 de maio de 1997. **TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
Governador do Estado do Ceará

**EDNILTON GOMES DE SOÁREZ**  
Secretário da Fazenda

★★★

#### DECRETO Nº 24.479, DE 30 DE MAIO DE 1997

Dá nova redação ao Art. 1º do Decreto nº 24.249, de 25 de outubro de 1996, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.635, de 1º de outubro de 1996.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, § 2º, incisos I, II e IV, e § 3º da Lei nº 10.367, de 7 de dezembro de 1979, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a concessão de incentivos e a forma de financiamentos com recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ - FDI -, às empresas importadoras de tênis esportivos, componentes e partes para calçados e importadoras de petróleo, gás natural e demais derivados do petróleo: butano, metano, propano, gás liquefeito de petróleo (GLP), gasolina (A e B), nafta, querosene de aviação, querosene comum, óleo diesel, óleo combustível, gasóleo, produtos aromáticos - BTX - em bruto e concentrados, concentrados aromáticos naftalênicos, demais resíduos aromáticos, gases residuais, ceras minerais, parafina, vaselina, hexano, aguarrás, fluido para isqueiro, croque de petróleo, alcatrão de petróleo, e asfalto, quando tais produtos tenham como destinatário estabelecimento próprio dessas empresas situado no Estado e

**CONSIDERANDO** a importância para o Estado do desenvolvimento dos negócios relacionados ao comércio internacional a às atividades portuárias,

#### DECRETA:

**Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 24.249, de 25 de outubro de 1996, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.631, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 1º - O Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - FDI -, assegurará, através do Programa de Desenvolvimento do Comércio Internacional e das Atividades Portuárias do Ceará - PDICI -, recursos para financiamento às empresas importadoras dos produtos a que se refere os incisos I e II, IV, do § 2º e § 3º, do Art. 2º da Lei nº 10.367, de 7 de dezembro de 1979, na redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 12.631, de 1º de outubro de 1996, desde que tenham como destinatário estabelecimento localizado no Estado, sob a forma de empréstimos de execução periódica e subsídios do valor principal e dos encargos financeiros.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 30 de maio de 1997

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
Governador do Estado do Ceará

**EDNILTON GOMES DE SOÁREZ**  
Secretário da Fazenda

**RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA**  
Secretário da Indústria e Comércio

★★★

#### DECRETO Nº 24.480, DE 05 DE JUNHO DE 1997

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA INDICADA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA E PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 88, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual;

**CONSIDERANDO** os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Sítios Novos represando o rio São Gonçalo na Bacia do rio Curu, nos Municípios de Caucaia e Pentecoste;

#### DECRETA:

**Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.585.000/9.571.500 N e 508.000/498.000 E.**

**Art. 2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Sítios Novos no rio São Gonçalo na Bacia do rio Curu dos Municípios de Caucaia e Pentecoste, bem como o seu aproveitamento em atividades agronômicas irrigadas;**

Art. 3º - A Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará fica autorizada a proceder as avaliações, indenizações e aquisições que couberem, observando-se as necessárias avaliações prévias, segundo os parâmetros estabelecidos pela referida Secretaria de Estado, competindo à Procuradoria Geral do Estado as providências cabíveis no caso de uso da via judicial, para fins de desapropriação;

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ;

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 dias do mês junho de 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI  
Governador do Estado do Ceará

HYPÉRIDES PEREIRA DE MACÉDO  
Secretário dos Recursos Hídricos

★★★

**DECRETO Nº 24.481, DE 05 DE JUNHO DE 1997**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA INDICADA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 88, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Monsenhor Tabosa represando o rio Quixeramobim na Bacia do rio Banabuiú, no Município de Monsenhor Tabosa;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas Geográficas 39°30'40"10" Wgr e 4°40'5"10" de Latitude Sul;

Art. 2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Monsenhor Tabosa no rio Quixeramobim, na Bacia do rio Banabuiú, no Município de Monsenhor Tabosa, bem como o seu aproveitamento em atividades agrônomicas irrigadas;

Art. 3º - A Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará fica autorizada a proceder as avaliações, indenizações e aquisições que couberem, observando-se as necessárias avaliações prévias, segundo os parâmetros estabelecidos pela referida Secretaria de Estado, competindo à Procuradoria Geral do Estado as providências cabíveis no caso de uso da via judicial, para fins de desapropriação;

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ;

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 dias do mês junho de 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI  
Governador do Estado do Ceará

HYPÉRIDES PEREIRA DE MACÉDO  
Secretário dos Recursos Hídricos

**DECRETO Nº 24.482, DE 05 DE JUNHO DE 1997**

Abre à OUIDORIA GERAL DO ESTADO, os créditos especiais de R\$ 400.000,00 que indica,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o item II do art. 150, da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e com o art. 7º, da Lei nº 12.667, de 30 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do of. nº 586/97, oriundo da Secretaria do Planejamento e Coordenação,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, à OUIDORIA GERAL DO ESTADO, na forma do anexo constante do presente decreto, os créditos especiais de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), destinado a atender Despesa de Pessoal, Outros Custeios e Capital.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste decreto, conforme autorização contida na Lei nº 12.686, de 14 de maio de 1997, decorrem do Excesso de Arrecadação do Tesouro Estadual.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de junho de 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI  
Governador do Estado do Ceará

ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA LIMA  
Secretário do Planejamento e Coordenação

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - DOF

SOLICITAÇÃO: 0079 CRÉDITO ESPECIAL  
ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 24.482, DE 05.06.97  
CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

000000	OUIDORIA GERAL DO ESTADO		
00100001	OUIDORIA GERAL DO ESTADO		
06 07 021	064 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES		
	40000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
311100	00 PESSOAL CIVIL		60.000,00
312000	00 MATERIAL DE CONSUMO		72.906,00
313100	00 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS		30.000,00
313200	00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		82.094,00
325300	00 SALÁRIO-FAMÍLIA		5.000,00
412000	00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000,00
	TOTAL DA LINH ORÇ:		400.000,00
	TOTAL DA BARRICADE:		400.000,00
	TOTAL GERAL:		400.000,00

★★★

**DECRETO Nº 24.483, DE 05 DE JUNHO DE 1997**

Abre aos ÓRGÃOS DO ESTADO, o crédito suplementar de R\$ 6.544.165,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os itens II e III do art. 150, da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e com o art. 7º, da Lei nº 12.667, de 30 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do of. nº 587/97, oriundo da Secretaria do Planejamento e Coordenação,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, aos ÓRGÃOS DO ESTADO, na forma dos anexos constantes do presente decreto, o crédito suplementar de R\$ 6.544.165,00 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste decreto, decorrem:

- Do Excesso de Arrecadação do Tesouro Estadual.....R\$ 282.565,00  
- Da anulação de dotações orçamentárias.....R\$ 6.261.600,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de junho de 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI  
Governador do Estado do Ceará

ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA LIMA  
Secretário do Planejamento e Coordenação